



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

PROJETO DE LEI Nº 022/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Institui o Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município e para as Pessoas em situação de vulnerabilidade, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, que tiveram suas atividades suspensas em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, com vistas a auxiliar à manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, e o Benefício as Pessoas em situação de vulnerabilidade, por intermédio da doação de cestas básicas, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. O subsídio financeiro de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º. O benefício de que trata esta Lei destinar-se-a exclusivamente a concessão de cesta básica a pessoa em situação de vulnerabilidade, no intuito de garantia a alimentação.

§ 1º Para a concessão do Benefício será exigido e realização de intervenção qualificada por Assistente Social ou Psicólogo(a), para avaliar a situação de vulnerabilidade da família, que servirá como instrumento para parecer técnico.

§ 2º. Para fins do direito ao Benefício será necessário atender ao menos um dos critérios abaixo:

I – Ser beneficiário do Programa de Transferência de renda Bolsa Família;

II – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

III – Ter tido seu trabalho e conseqüentemente sua renda afetados pela Pandemia do novo Coronavírus – COVID.

§ 3º. Com base em avaliação técnica e justificativa, em casos excepcionais, os critérios dispostos no parágrafo anterior poderão ser desconsiderados.

Art. 4º. A concessão do subsídio financeiro e do benefício, de que trata esta lei, observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira.

Art. 5º. Para inscrição e obtenção dos incentivos financeiros de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I - valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês;

III - O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e a carência não superior a 06 (seis) meses;

IV - As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como de juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário;

Art. 6º. São condições para a habilitação ao Incentivo ao Pequeno Empreendedor:

I - comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual MEI, microempresa Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

II - Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual MEI ou Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

III - Estar cadastrado na Receita Federal como prestador de serviços, com Código Nacional de Atividade CNAE coincidente com as atividades relacionadas no Anexo I desta lei.

IV - Ter suas atividades 100% (cem por cento) suspensas em virtude do Sistema de Distanciamento Controlado, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021;

V - Não estar recebendo incentivos do Município através de qualquer outro programa municipal.

VI - No caso de empresa de transporte de passageiros, deverá comprovar que presta, exclusivamente, o serviço de transporte escolar no município de Vila Maria, sem prejuízo da comprovação de que trata o inciso III, deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 7º. Antes de contratar a operação de crédito os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no programa, indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento.

Art. 8º. O pedido de habilitação será submetido a uma Comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal, a qual analisará o pedido e deliberará sobre este.

Art. 9º. Sendo aprovado o pedido pela Comissão, o interessado será comunicado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito, devendo enviar imediatamente ao Município cópia do contrato.

Art. 10. Para a operacionalização do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor fica o Município autorizado a suportar os custos dos juros remuneratórios devidos e efetivamente pagos mediante operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11. Para a aplicação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento de 2021, com a seguinte classificação:

08 – Secretaria de Desenvolvimento e Turismo
08.2073 – Incentivo ao Comércio Local
33604500000000-0001 – Subvenções Econômicas R\$ 30.000,00

Art. 12. Os recursos para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis: Apresentamos o Projeto de Lei nº 022/2021, que propõe a criação do programa de incentivo ao pequeno empreendedor que teve suas atividades prejudicadas, bem como a concessão de benefício a pessoa em vulnerabilidade, frente a pandemia causada pelo COVID-19

Em tempos de crise devido a pandemia do novo coronavírus, sabe-se que muitos empreendedores estão passando por dificuldades, que resultam na queda de receita das empresas e até mesmo no fechamento das mesmas. Visando apoio a estes empreendedores, o fortalecimento da economia e para manter a geração de emprego e renda, a Administração Municipal apresenta este projeto no intuito de apoiar a atividade econômica do município, um dos pilares desta Administração.

Também, considerando que a Pandemia trouxe o fechamento de postos de trabalho e a diminuição de renda a muitos cidadãos, importante e necessário prover apoio a estes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

garantindo ao menos o alcance a uma alimentação digna.

Ante o exposto, apresentamos e solicitamos consideração à matéria do presente Projeto de Lei.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

ANEXO I

Empresas de EVENTOS relacionadas as seguintes atividades:

| Código CNAE | Descrição |
|---------------------------|---|
| 5620-1/02 | ALIMENTAÇÃO FORNECIDOS POR BUFÊ (BUFFET) PARA BANQUETES, COQUETÉIS E RECEPÇÕES; SERVIÇOS DE |
| 9329-8/99 | ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE |
| 5620-1/02 | BUFE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO |
| 8230-0/02 | CASA DE EVENTOS, GESTÃO DE |
| 7420-0/01 | COBERTURA FOTOGRÁFICA PARA JORNAIS, REVISTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE |
| 9001-9/99 | DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO; ATIVIDADES DE |
| 7739-0/99 | EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO DE EVENTOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE |
| 8230-0/02 | ESPAÇOS PARA EVENTOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE |
| 4330-4/02 | ESTANDES (STANDS) PARA FEIRAS E EVENTOS; INSTALAÇÃO DE |
| 7739-0/03 | ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, COM OU SEM MONTAGEM; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE |
| 9001-9/04 | EVENTOS DE CIRCO, FANTOCHE, MARIONETE; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE |
| 9001-9/03 | EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE |
| 9001-9/02 | EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE |
| 7420-0/04 | FESTAS E EVENTOS; PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA |
| 7420-0/04 | FILMAGEM DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE |
| 7420-0/04 | FILMAGEM DE EVENTOS; SERVIÇOS DE |
| 7420-0/04 | GRAVAÇÃO DE VÍDEOS PARA FESTAS E EVENTOS |
| 8230-0/02 | INSTALAÇÕES PARA EVENTOS; GESTÃO DE |
| 9319-1/01 | ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE |
| 8230-0/01 | ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE |
| 9001-9/01 | ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO DE EVENTOS DE TEATRO; ATIVIDADE DE |
| 7420-0/01 | PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA PARA FESTAS E OUTROS EVENTOS |
| 8230-0/01 | ORGANIZAÇÃO DE FESTAS FAMILIARES; SERVIÇO DE |
| 8230-0/01 | ORGANIZAÇÃO DE FESTAS INFANTIS; SERVIÇO DE |
| 8230-0/01 | ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; SERVIÇO DE |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

| | |
|---------------------------|--|
| 8230-0/02 | CASA DE FESTAS; GESTÃO DE |
| 9329-8/99 | ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE |

Atividades ligadas ao ENSINO DE ESPORTES:

| Código | Descrição |
|---------------------------|---|
| 8591-1/00 | AIKIDO; ENSINO DE |
| 8591-1/00 | ARTES MARCIAIS; ENSINO, CURSO DE |
| 8591-1/00 | ATLETISMO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE |
| 8591-1/00 | ATLETISMO; ESCOLINHA DE |
| 8591-1/00 | AULAS DE EQUITAÇÃO; ATIVIDADE DE |
| 8591-1/00 | BASQUETE; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE |
| 8591-1/00 | BASQUETE; ESCOLINHA DE |
| 8591-1/00 | BOXE; ENSINO, ACADEMIA DE |
| 8591-1/00 | CAPOEIRA; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE |
| 8591-1/00 | ESCOLINHA DE ESPORTE |
| 8591-1/00 | ESCOLINHA DE FUTEBOL |
| 8591-1/00 | ESCOLINHA DE NATAÇÃO |
| 8591-1/00 | ESCOLINHA DE VÔLEI |
| 8591-1/00 | ESPORTES; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE |
| 8591-1/00 | FUTEBOL; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE |
| 8591-1/00 | HALTEROFILISMO; ENSINO DE |
| 8591-1/00 | JIU-JITSU; ENSINO DE, ACADEMIA DE |
| 8591-1/00 | JUDÔ; ENSINO DE, ACADEMIA DE |
| 8591-1/00 | KARATÊ; ENSINO DE, ACADEMIA DE |
| 8591-1/00 | MERGULHO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE |
| 8591-1/00 | NATAÇÃO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE |
| 8591-1/00 | TIRO AO ALVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE |
| 8591-1/00 | TIRO ESPORTIVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE |
| 8591-1/00 | TÉCNICOS E ASSISTENTES DE ATIVIDADES ESPORTIVAS; ATIVIDADES DE |
| 8591-1/00 | TÊNIS; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE |
| 8591-1/00 | VÔLEI; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE |

Atividades de CONDICIONAMENTO FÍSICO:

| Código | Descrição |
|---------------------------|-------------------------------------|
| 9313-1/00 | ACADEMIA DE GINÁSTICA; ATIVIDADE DE |
| 9313-1/00 | ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E AERÓBICA |
| 9313-1/00 | AERÓBICA; ATIVIDADE DE |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

| | |
|---------------------------|---|
| 9313-1/00 | ALONGAMENTO CORPORAL |
| 9313-1/00 | ANTI-GINÁSTICA |
| 9313-1/00 | CONDICIONAMENTO FÍSICO; ATIVIDADES DE |
| 9313-1/00 | CROSSFIT; ATIVIDADES DE |
| 9313-1/00 | EDUCAÇÃO FÍSICA; ATIVIDADES DE INSTRUTORES DE |
| 9313-1/00 | FITNESS |
| 9313-1/00 | GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO; ACADEMIA DE |
| 9313-1/00 | GINÁSTICA LABORAL SERVIÇOS DE |
| 9313-1/00 | HIDROGINÁSTICA; ATIVIDADE DE |
| 9313-1/00 | IOGA |
| 9313-1/00 | MUSCULAÇÃO; ATIVIDADES DE |
| 9313-1/00 | PERSONAL TRAINERS; SERVIÇOS DE |
| 9313-1/00 | PILATES |
| 9313-1/00 | TREINAMENTO FUNCIONAL; ATIVIDADES DE |
| 9313-1/00 | YOGA |

Atividades de CABELEIREIROS e outras atividades de tratamento de beleza:

| Código | Descrição |
|---------------------------|---|
| 9602-5/01 | ALISAMENTO, PERMANENTE DE CABELO; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/01 | BARBEARIA |
| 9602-5/01 | BARBEIRO; SALÃO DE |
| 9602-5/01 | CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/01 | CALISTA; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/01 | COIFFURE |
| 9602-5/01 | CORTE DE CABELO; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/01 | EMBELEZAMENTO DOS CABELOS; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/01 | HIDRATAÇÃO DE CABELOS; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/01 | LAVAGEM E PENTEADO DE CABELO; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/01 | MANICURA; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/01 | PEDICURE, MANICURE; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/01 | PEDICURO; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/01 | RELAXAMENTO DE CABELOS; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/01 | SALÃO DE CABELEIREIRO |
| 9602-5/01 | SALÃO DE CABELEIREIRO UNISSEX |
| 9602-5/01 | TINGIMENTO DE CABELO; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/01 | TINTURA E PINTURA DE CABELO; SERVIÇO DE |
| 9602-5/01 | TRATAMENTO CAPILAR; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/01 | TRATAMENTO DOS CABELOS; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | BRONZEAMENTO ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

| | |
|---------------------------|---|
| 9602-5/02 | CLÍNICA DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS |
| 9602-5/02 | CORRENTE RUSSA; SERVIÇO DE |
| 9602-5/02 | DEPILAÇÃO COM CERA; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | DEPILAÇÃO; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | DESIGN, DEPILAÇÃO E LIMPEZA DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | ENDERMOTERAPIA; SERVIÇO DE |
| 9602-5/02 | ESTETICISTA; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | ESTÉTICA CORPORAL; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | HIDRATAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | HIGIENE E BELEZA; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | HIGIENE E EMBELEZAMENTO; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | HIGIENE PESSOAL; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | INSTITUTO DE BELEZA; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS |
| 9602-5/02 | INSTITUTO DE MASSAGEM ESTÉTICA |
| 9602-5/02 | LIMPEZA DE PELE; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | LIMPEZA FACIAL; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | MAQUIAGEM; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | MAQUILAGEM; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | MASSAGEM ESTÉTICA; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | MASSAGEM FACIAL; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | MASSAGEM PARA EMAGRECIMENTO; ATIVIDADE DE |
| 9602-5/02 | MICROPIGMENTAÇÃO DE SOMBRANCELHA; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | PEELING; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | REVITALIZAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | SPA SEM SERVIÇO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | TONIFICAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | TRATAMENTO ESTÉTICO; SERVIÇOS DE |
| 9602-5/02 | TRATAMENTO FACIAL; SERVIÇOS DE |

Atividades de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, na modalidade escolar:

| Código | Descrição |
|---------------------------|-----------------------------------|
| 4924-8/00 | TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 4924-8/00 | TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL |